

MAN 3898

Lei nº 17

Organiza o Serviço de Dívida Mista
Municipal.

O Poder do Município de Itabirito decreta,
pelos seus representantes na Câmara, e em sancionando a se-
quinte Lei:

Art. 1º - O Serviço de Dívida Mista Municipal
será superintendido pelo Chefe do Serviço de Fazenda e
competirá normalmente aos funcionários da Fazenda.

Art. 2º - Compete ao Chefe do Serviço de Fa-
zenda:

a - promover a cobrança amigável da dívida
mista impedindo assim aos contribuintes de diligenciando
por outros meios e modos a arrecadação de impostos
atrasados.

b - emitir certidões para cobrança judicial.

Art. 3º - Imediatamente após o vencimento
das prestações trimestrais ou do pagamento integral
dos impostos - quando for o caso - o Serviço de Fazenda
inscriverá a dívida em Dívida Mista.

Art. 4º - As certidões de débitos inscritos
serão emitidas até quinze dias após o vencimento
das prestações ou do pagamento integral e entregues
logo em seguida ao encarregado da cobrança judicial
para os devedores insos.

Art. 5º - A cobrança judicial da Dívida
Mista Municipal compete ao bacharel que exercer a
Promotoria da Justiça da Comarca, que exercerá a qual-

§ único - O Serviço extrajudicial desempenhará invariavelmente estas funções, ressalva-se que não compete, para a cobrança judicial da Dívida Útil.

Art. 1.º - Dentro de um mês das do recebimento das certidões será iniciada a cobrança judicial de todos os débitos a que se referam.

§ único - Quando se processa judicialmente a cobrança judicial deverão os Serviços de Fazenda da Prefeitura com certidões de débitos inscritos em de cobrança dependente de indicações ou providências mais determinadas.

Art. 2.º - São obrigados temporariamente as certidões que são encaminhadas para a Prefeitura de Justiça em exercício em a execução da cobrança por delegação da Prefeitura podendo os poderes que são atribuídos nesta Lei, caso em que a Prefeitura Municipal decidirá sobre a cobrança para a cobrança judicial das.

§ único - Quando se processa para execução em juízo, as certidões deverão ser recuperadas pelo Serviço de Fazenda, que comunicará o ato ao Serviço e acompanhará suas instruções.

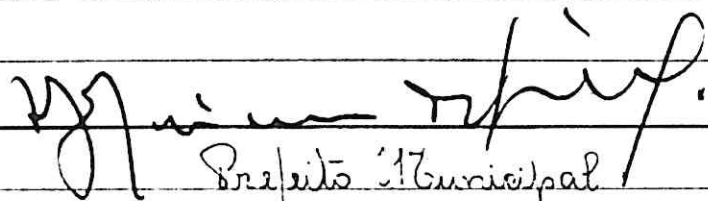
Art. 3.º - Os funcionários do Serviço de Dívida Útil e a execução da cobrança judicial deverão proceder diligentemente antes e depois de iniciados os executivos de evitar a paralisação destes.

Art. 4.º - Os funcionários da execução da cobrança judicial e extrajudicial da Dívida Útil não poderão nunca ex-

nários que lhe forem solicitados, sem custos para a administração.

Art. 11: - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 4 de novembro
ano de 1948.


Prefeito Municipal


Secretário